



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFFLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense com sede em Campos dos Goytacazes, no endereço Rua Coronel Walter Kramer, 357, Parque Santo Antônio, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, o Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, nomeado por meio de Decreto de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, portador da identidade nº 901014207 - CREA RJ, CPF nº 002.294.577-62, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 369, Centro, na cidade de Campos dos Goytacazes, CEP 28013-000. e o Município de Natividade, com sede no endereço Praça Ferreira Rabello, 4 - Centro, Natividade, CEP 28380-000, inscrita no CNPJ/MF nº 28.920.304/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Severiano Antônio dos Santos Rezende, nomeado por meio de ata de posse em 01 de janeiro de 2020, portador do registro geral nº 064691165 e CPF nº 771.174.337-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Rabello, 33, Centro, Natividade, CEP 28380-000.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23317.006148.2020-41e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o projeto de Iniciação Tecnológica “Maleta de Ferramentas 4.0”, selecionado no Edital IFES 03/2020, que tem

como finalidade promover entre os discentes dos anos finais do Ensino Fundamental da rede pública a aprendizagem e aplicação de conceitos referentes à Economia 4.0, envolvendo conhecimentos sobre Realidade Virtual e Aumentada, Ensino de Programação, Robótica e Inteligência Artificial através de oficinas de capacitação, a ser executado majoritariamente no IFFluminense *Campus* Itaperuna, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho do projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

- a. Elaborar Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 5 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no



limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1: INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

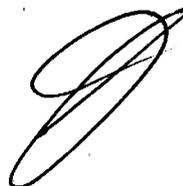
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFFluminense:

1. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.
2. Disponibilizar as dependências físicas e itens necessários para realização do projeto, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.
3. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.
4. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias da equipe executora do projeto, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Município de Natividade:

1. Indicar profissional colaborador externo de nível superior, sem vínculo com o IFFluminense, que atuará como multiplicador no projeto.
 - 1.1 Indicar profissional especialista para substituir o multiplicador caso haja necessidade de afastamento deste por um período superior a 30 dias, devendo ser informado ao IFFluminense no prazo de até 10 (dez) dias a partir da efetiva alteração.
2. Selecionar estudantes da rede pública municipal de ensino, que participarão enquanto beneficiários do projeto.
 - 2.1 A seleção deve ocorrer segundo os critérios da Administração Pública à qual esses órgãos estão submetidos em consonância com os objetivos do projeto e de acordo com os princípios pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.
3. Disponibilizar apoio ao deslocamento dos estudantes da rede municipal para a realização das atividades de iniciação tecnológica nas instalações do IFFluminense.
4. Disponibilizar as instalações para a realização de atividades de iniciação tecnológica, bem como alimentação para os estudantes cursistas, quando for o caso.



São atribuições do Multiplicador indicado pelo Município de Natividade:

1. Realizar a mediação institucional e pedagógica das ações entre a instituição da Rede Federal executora (Instituto Federal Fluminense) e as escolas participantes da Rede Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de cinco dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

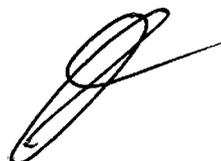
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

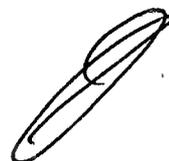
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

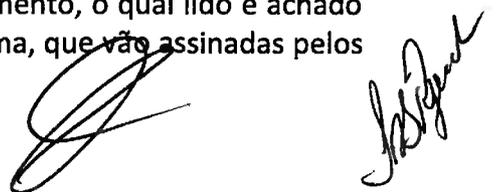
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos



representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2020.



JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Partícipe 1



Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito do Município de Natividade

Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome *Sharon da Costa Sales*

Identidade: *107453003*

CPF: *07988624750*

Nome

Identidade:

CPF:

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CNPJ: 10.779.511/0001-07

Endereço: Rua Coronel Walter Kramer 357, Parque Santo Antônio

Cidade: Campos dos Goytacazes

Estado: RJ

CEP: 28.080-565

DDD/Fone: (22) 2737-5624

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jefferson Manhães de Azevedo

CPF: 002.294.577-62

RG: 901014207 - CREA RJ

Cargo/função: Professor EBTT / Reitor

Endereço: Av. Rui Barbosa 369, Centro

Cidade: Campos dos Goytacazes

Estado: RJ

CEP: 28.013-000

PARTÍCIPE 2: Município de Natividade

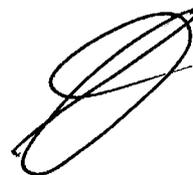
CNPJ: 28.920.304/0001-96

Endereço: Praça Ferreira Rabello, 4 - Centro, Natividade - RJ

CEP: 28380-000

DDD/Fone: (22) 3841-1051

Esfera Administrativa: Municipal



Nome do responsável: Severiano Antônio dos Santos Rezende

CPF: 771.174.337-87

RG: 06.469.116-5

Órgão Expedidor: Instituto Félix Pacheco

Cargo/Função: Prefeito

Endereço: Rua Antônio Ferreira Rabello, 33 - Centro, Natividade - RJ

CEP: 28380-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Maleta de Ferramentas 4.0	
PROCESSO nº 23317.006148.2020-41	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): janeiro/2021	Término (mês/ano): dezembro/2022

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, para a realização do projeto de iniciação tecnológica "Maleta de Ferramentas 4.0", lançado no ano de 2020, que tem como objetivo ofertar por meio do Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna, oficinas de capacitação tecnológicas nas áreas de Empreendedorismo, Realidade Virtual e Aumentada, Programação, Robótica e Inteligência Artificial para alunos da Rede Municipal da cidade de Natividade, que estejam cursando os anos finais do Ensino Fundamental.

3. DIAGNÓSTICO

Diante da era Economia 4.0, é importante introduzir esse tema nas escolas, desde o Ensino Fundamental, a fim de que os alunos incorporem o pensar tecnológico, o que pode impactar nas suas futuras vidas profissionais e no seu entorno. É preciso ainda estar atento às habilidades/profissões do futuro, o que possibilita que o progresso se estenda a toda uma comunidade, cidade ou região.

De acordo com os objetivos do projeto "Maleta de Ferramentas 4.0" foi realizado o seguinte diagnóstico:

1. Em Natividade-RJ, há uma única escola municipal que oferta turmas para os anos finais do ensino fundamental. A instituição até a escrita do presente instrumento não vivenciou a experiência de ofertar aos alunos ações voltadas à iniciação tecnológica. O IDEB da instituição de ensino em 2017 foi de 2,9.



2. O IDEB para alunos dos anos finais das escolas de Itaperuna possui médias do Ideb em torno de 4,7, cujo valor é bastante superior ao da escola de Natividade.
3. O Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna recebe alunos da cidade de Itaperuna e de municípios vizinhos, incluindo Natividade. No ano de 2020, 91 alunos residentes neste município encontram-se matriculados no referido *Campus*.
4. O Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna possui uma alta taxa de evasão e retenção nas primeiras séries de todos os cursos integrados ao Ensino Médio. Tal conjuntura também contribuiu para a escolha de alunos das séries finais do Ensino Fundamental como público-alvo.
5. Alunos oriundos do ensino fundamental poderão ser futuros alunos do Instituto Federal Fluminense e ações educacionais voltadas para esse público poderão auxiliar na melhoria das taxas de retenção/evasão futuras e contribuir com as ações para alcance das metas estabelecidas no PNE para o Ensino Médio.
6. Há desafios para a implementação de atividades de iniciação tecnológica, sobretudo àquelas ligadas à Economia 4.0, sendo importante viabilizar ações pertinentes ao tema que envolvem as duas instituições partícipes no presente Acordo com o intuito de contribuir para o fortalecimento do tema em duas cidades da Região Noroeste Fluminense: Itaperuna e Natividade.

4. ABRANGÊNCIA

Público-alvo: alunos dos anos finais do ensino fundamental, mais especificamente do 7º, 8º e 9º anos, cuja faixa etária é em torno de 12 a 14 anos. Para o escopo do projeto a ser implementado, os alunos serão oriundos da Rede Municipal de Ensino de Natividade-RJ. Com a realização do projeto, é possível que em oportunidade futura o perfil do público-alvo seja ampliado ou até mesmo novas parcerias sejam estabelecidas com outras instituições de ensino e/ou outros municípios.

5. JUSTIFICATIVA

Justificativas para execução do projeto:

- a) fortalecer a missão do Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna na Região Noroeste Fluminense enquanto instituição de educação tecnológica;
- b) ofertar meios para contribuir com a melhoria da formação básica dos estudantes do ensino fundamental que a longo prazo ingressarão no Ensino Médio, etapa de formação com alto índice de reprovação e evasão;
- c) importância de disseminar os conhecimentos sobre novas tecnologias digitais com foco na Economia 4.0 aos alunos das séries finais do ensino fundamental (7º, 8º e 9º anos), e possibilitar o aprendizado e desenvolvimento de competências por esses alunos, preparando-os assim, para as mudanças do mundo de trabalho e estimulando-os à ação.



d) fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Educação de Natividade, que dispõe de uma única escola municipal voltada para os anos finais do ensino fundamental e cujo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) alcançado em 2017 é de apenas 2,9.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Viabilizar a realização das atividades do Projeto “Maleta de Ferramentas 4.0” entre os partícipes, que consiste em ofertar oficinas, na forma de trilha formativa, relacionadas às novas tecnologias digitais no contexto da Economia 4.0 a alunos dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Natividade-RJ.

Objetivos específicos:

a) firmar o compromisso da Prefeitura Municipal de Natividade com o processo de divulgação do projeto Maleta de Ferramentas 4.0, de seleção e inscrição dos estudantes do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

b) firmar o compromisso do Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna com a oferta de oficinas sequenciais de capacitação para os estudantes selecionados nas áreas de Negócios e Empreendedorismo, Realidade Aumentada e Realidade Virtual, Pensamento Computacional, Inteligência Artificial e Robótica;

c) estabelecer o compromisso entre as instituições partícipes de realizar avaliações durante o período de execução do projeto, a fim de identificar pontos de melhorias e registrar os resultados alcançados.

d) contribuir com a formação dos estudantes envolvidos no projeto, sejam eles na condição de participantes na oficina ou os integrantes da equipe do projeto.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

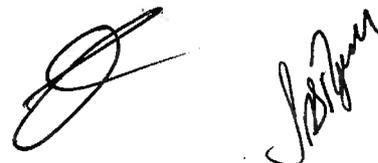
Para a execução do projeto descrito no presente instrumento, os partícipes se comprometem a oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho do Projeto.

São responsabilidades do Instituto Federal Fluminense (Partícipe 1):

a) Disponibilizar os espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades de iniciação tecnológica previstas no Plano de Trabalho do Projeto;

b) Prever carga horária compatível da equipe executora do projeto;

c) Subsidiar outras despesas eventuais que se façam necessárias à execução das atividades de iniciação tecnológica, como despesas adicionais com material de consumo, diárias, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros (pessoa



física e jurídica), despesas com instalação de equipamentos, despesas de suporte operacional e uso de equipamentos e softwares.

- d) Prover certificações aos estudantes cursistas das atividades de iniciação tecnológica;
- e) Disponibilizar o profissional que atuará como Coordenador do Projeto.

São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Natividade (Partícipe 2):

- a) Indicar profissional colaborador externo de nível superior, sem vínculo com o IFFluminense, que atuará como multiplicador no projeto.
- b) Indicar profissional especialista para substituir o multiplicador caso haja necessidade de afastamento deste por um período superior a 30 dias, devendo ser informado ao Instituto Federal Fluminense no prazo de até 10 (dez) dias a partir da efetiva alteração.
- c) Selecionar estudantes da rede pública municipal de ensino, que participarão enquanto beneficiários do projeto. A seleção deve ocorrer segundo os critérios da Administração Pública à qual esses órgãos estão submetidos em consonância com os objetivos do projeto e de acordo com os princípios pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Disponibilizar apoio ao deslocamento dos estudantes da rede municipal para a realização das atividades de iniciação tecnológica nas instalações do Instituto Federal Fluminense.
- e) Disponibilizar as instalações para a realização de atividades de iniciação tecnológica, bem como alimentação para os estudantes cursistas, quando for o caso.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

-Unidades Responsáveis pela assinatura do presente Acordo: a) Instituto Federal Fluminense, representado pelo reitor, o professor Jefferson Manhães de Azevedo; b) Município de Natividade, representada pelo Prefeito, o senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende.

-Unidades Responsáveis pelo acompanhamento das atividades definidas no plano de ação do presente termo: a) Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna, executor do projeto, representado pela Diretora de Pesquisa e Extensão, Josane Alves Lessa; b) Prefeitura Municipal de Natividade, representado pela Secretária Municipal de Educação, Paula Ferreira dos Santos.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados com a execução do projeto são:

- a) Fortalecer a integração do Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna com a comunidade de sua região de abrangência, especificamente neste acordo, com a Secretaria Municipal de Educação de Natividade.



b) Otimizar a infraestrutura física do Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna fortalecendo ações educativas em sua região de abrangência.

c) Contribuir com o fortalecimento das ações de extensão e de divulgação científica e tecnológica na Região Noroeste Fluminense.

d) Contribuir com as ações formativas entre os estudantes da educação básica participantes do projeto.

e) Contribuir com o desenvolvimento da autonomia e das habilidades dos alunos relacionadas ao uso das tecnologias digitais, ao empreendedorismo e à inovação.

10. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável
Divulgação do projeto na rede municipal	Prefeitura Municipal de Natividade
Planejamento das oficinas e treinamento dos bolsistas	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários
Seleção de estudantes para participação no projeto	Município de Natividade
Acolhimento dos estudantes e apresentação do projeto	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários, Instrutores e Monitores
Realização de Oficina de Negócios e Empreendedorismo	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários, Instrutores e Monitores
Realização de Oficina de Realidade Virtual e Aumentada	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários, Instrutores e Monitores
Realização de Oficina de Pensamento Computacional	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários, Instrutores e Monitores
Realização de Oficina de Robótica	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários, Instrutores e Monitores
Realização de Oficina de Inteligência Artificial	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários, Instrutores e Monitores
Exposição dos trabalhos realizados	Coordenador do Projeto, Docentes Voluntários, Instrutores e Monitores



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
ATIVIDADES/MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Divulgação do Projeto na Rede Municipal	X						X					
Planejamento das Oficinas	X											
Treinamento dos Bolsistas (Instrutores e Monitores)	X*											
Seleção e Inscrição de Estudantes	X						X					
Acolhimentos dos alunos e apresentação do projeto		X						X				
Realização da Oficina de Negócios e Empreendedorismo		X						X				
Realização da Oficina de Realidade Virtual e Aumentada		X	X					X	X			
Realização da Oficina de Pensamento Computacional e Programação			X	X					X	X		
Realização da Oficina de Robótica				X	X					X	X	
Realização da Oficina de Inteligência Artificial					X	X					X	X
Exposição dos Trabalhos Desenvolvidos						X						X
ATIVIDADES/MESES	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Divulgação do Projeto na Rede Municipal	X						X					
Seleção e Inscrição de Estudantes	X						X					
Acolhimentos dos alunos e apresentação do projeto		X						X				
Realização da Oficina de Negócios e Empreendedorismo		X						X				
Realização da Oficina de Realidade Virtual e Aumentada		X	X					X	X			
Realização da Oficina de Pensamento Computacional e Programação			X	X					X	X		
Realização da Oficina de Robótica				X	X					X	X	
Realização da Oficina de Inteligência Artificial					X	X					X	X
Exposição dos Trabalhos Desenvolvidos						X						X

- * os bolsistas têm o treinamento inicial previsto para a última semana de janeiro de 2021. As demais orientações e informações fazem parte do rol de atividades a desempenhar durante seu exercício no projeto.
- Observação 1: A cada semestre, serão formadas turmas com 40 alunos. Ao final dos 24 meses, teremos 160 alunos atendidos pelo projeto.
- Observação 2: A coluna de Situação do Plano de Ação foi omitida neste documento e será preenchida durante a execução do projeto (Concluída, Atrasada, no Prazo).




Documento Digitalizado Público

Acordo de Cooperação Técnica Prefeitura de Natividade

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica Prefeitura de Natividade
Assinado por: Shanna Salles
Tipo do Documento: Convênio
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original
Responsável pelo documento: Shanna Dutra Salles

Documento assinado eletronicamente por:

- Shanna Dutra Salles, ADMINISTRADOR, PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E DIVERSIDADE, em 14/09/2021 15:32:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 370303

Código de Autenticação: 8e24a93823

